





II - Campeonatos Interescolares: Organizar campeonatos anuais entre escolas municipais, promovendo a integração dos alunos, utilizando recursos existentes ou parcerias com entidades privadas.

III - Parcerias Estratégicas: Firmar convênios com clubes esportivos locais para oferecer treinamentos gratuitos ou subsidiados por meio de aulas extracurriculares, sem criar obrigações financeiras adicionais ao município.

IV - Eventos Comunitários: Promover eventos esportivos abertos à comunidade, como corridas e festivais esportivos, utilizando espaços públicos já disponíveis.

V - Capacitação Profissional: Oferecer cursos de capacitação para professores e treinadores sobre metodologias de ensino do esporte para crianças, sempre respeitando o orçamento disponível.

VI - Transporte e Pernoite:

a) Sempre que necessário, o Poder Executivo poderá disponibilizar transporte para crianças e adolescentes que participarem de atividades esportivas fora do município, garantindo a segurança e o conforto dos participantes.

b) Para eventos que exijam pernoite, o município poderá organizar e oferecer opções de hospedagem em parceria com hotéis ou instituições locais, visando garantir um ambiente seguro e acolhedor.

c) O transporte e a hospedagem serão priorizados para as equipes que representarem o município em competições oficiais, assegurando que todos os custos relacionados sejam minimizados por meio de parcerias e patrocínios.

d) As condições de transporte e pernoite deverão ser divulgadas previamente aos pais e responsáveis, garantindo transparência e confiança no processo.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá buscar parcerias com a iniciativa privada por meio de incentivos fiscais ou patrocínios para viabilizar as ações propostas nesta lei, sem gerar novas despesas diretas ao município.

**Art. 6º** As ações da política deverão ser amplamente divulgadas por meio das redes sociais e sites oficiais do município. Um portal informativo poderá ser criado para informar pais e responsáveis sobre as atividades disponíveis.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**ORIAN BAPTISTA PINHEIRO**  
Vereador





# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003000330033003A005000

Assinado eletronicamente por **ORIAN BAPTISTA PINHEIRO** em 01/07/2025 13:45

Checksum: **A3C117F3657608EF7E5BC9DA131C5ABAB7905B384ED0B42447DA4B262AAB88D5**



---

Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360030003000330033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.